

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 003 /2023

Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaguaí, por parte dos Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial e dá providencias.

Art. 1º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, somente poderão ser requisitados por Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, desde que por motivo devidamente justificado.

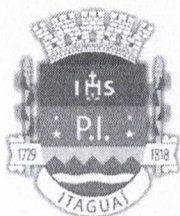
§1º Os Vereadores poderão utilize-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares e deverão respeitar o disposto no artigo 8º.

§2º Os funcionários poderão utilize-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação e deverão respeitar o disposto no artigo 8º.

§3º O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I. pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício,
 1. nas hipóteses legais;
- III. por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

Art. 2º - Para utilização do veículo oficial para uso do gabinete de vereador, por parte de seus assessores, exigir-se-á autorização expressa do respectivo Parlamentar, ficando o uso restrito aos limites do município.



Art. 3º - Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por servidores do Poder Legislativo devidamente habilitados, identificados e previamente autorizados;

Art. 4º - É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- III. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

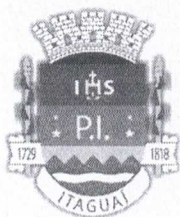
Art. 5º - São deveres dos Vereadores e Funcionários, usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III. não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";
- V. não fumar no interior do veículo.

Art. 6º - Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- I. colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- II. evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III. comunicar o Departamento de Administração sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 7º - Aos servidores responsáveis pela condução dos veículos cabem as seguintes obrigações funcionais:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

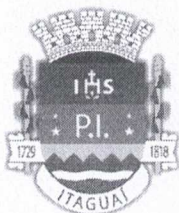


- I. dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II. operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III. cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V. comunicar por escrito o Departamento de Administração, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VI. não estacionar em locais proibidos;
- VII. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII. não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX. não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X. manter o veículo limpo interna e externamente;
- XI. verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIII. manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja;
- XIV. não sair dos limites do município sem a "Requisição do Veículo", devidamente autorizada;
- XV. cabe ao motorista de cada veículo oficial, responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido.
- XVI.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º - Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário:

- I. solicitar a autorização por meio da "Requisição do Veículo", junto Primeira Secretaria, com a devida antecedência;
- II. o solicitante deverá preencher a requisição constando:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



- a) município de destino;
 - b) local visitado no destino;
 - c) motivo da viagem;
 - d) data da viagem;
 - e) assinar e colher assinatura dos passageiros;
- III. devolver a requisição devidamente preenchida e assinada ao Departamento de Administração para autorização;
- IV. que o condutor designado para a viagem preencha o termo de responsabilidade do veículo, anexando cópia de sua habilitação;
- V. no retorno preencher junto a Primeira Secretaria a quilometragem de saída e retorno, horário de saída e retorno, e realizar a vistoria de devolução do veículo em formulário próprio.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, de janeiro de 2024

Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Presidente

Vinicius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente

Julio Cesar Jose de Andrade Filho
2º Vice-Presidente

José Domingos do Rosário
3º Vice-Presidente

Guilherme S. C. F. K. M. Ribeiro
Primeiro Secretário

Alexandro Valença de Paula
Segundo Secretário